



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1521/GRADES RIOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2018/PÁGINA: - 1 -
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.
Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Assessoria de Imprensa
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Avenida Brasil, nº 967 – Centro
CEP: 86845-000
Fone (43) 3474-1222
Grandes Rios - PR
E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com
Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Grandes Rios – PR

Criado pela Lei Municipal nº 956/2015 de 31 de Março de 2015

Resolução nº 03/2018

Dispõe sobre a Deliberação 026/2018 CEDCA/PR, sobre o repasse na modalidade fundo a fundo do projeto AFAI.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Através de reunião extraordinária realizada no dia 16/05/2018 por este Conselho, de Acordo com Ata nº 46 /2018 vem através desta:

I – Aprovar a desistência do município à Deliberação nº 026/2018 CEDCA/PR, referente ao repasse fundo a fundo para a modalidade AFAI (Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa), devido ao fato de o município não atender aos critérios da deliberação e normativas vigentes;

II - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 16 de maio de 2018.

Dina Okimoto Morello
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO 07/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar dos exercício de 2003 e 2006 em virtude de prescrição legal e Restos a Pagar de 2005 não processados da Câmara Municipal de Grandes Rios.

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, senhor LAERCIO MESSIAS PICOLI, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e com base no disposto do artigo 1º do Decreto Federal nº 20290/32 de 06 de janeiro de 1932.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam cancelados em virtude da ocorrência de prescrição legal, os valores constantes da conta "RESTOS A PAGAR", referente aos exercício de 2003 e 2006 e também os Restos a Pagar não processados do exercício de 2005, conforme segue relação abaixo:

Empenho	Data	ANO	Credor	Anular
180	12/12/2003	2003	INSS	290,12
109	09/05/2006	2006	INSS	80,50
316	31/12/2005	2005	INSS	14,90

TOTAL 385,52

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentaria anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115 de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, requerer junto a Câmara Municipal de Grandes Rios o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica a contabilidade da Câmara responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Grandes Rios, 07 de junho de 2018.

LAERCIO MESSIAS PICOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

ROF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	684.458,43	0,00
Pessoal Ativo	684.458,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Inscrições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
ROF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	684.458,43	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.763.589,27	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III) a + (III) b)	684.458,43	4,08
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.005.815,36	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 % VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	955.524,59	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 % VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	905.233,82	5,40

ELIZANGELA TASSI
CONTROLADOR INTERNO

KARINA WATANABE BALMANN
CONTADOR

LAERCIO MESSIAS PICOLI
Presidente

IVANOVIS JOSE RICIERI DOS SANTOS
TESOUREIRO

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.